

PROC. TRT DC- 19/90

02/7

07/11/91



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC19/90

9

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE

PERNAMBUCO

ADV: PAULO AZEVEDO NAZOLIANA GOMES E

SOSIEL DE BARROS

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Procedência RECIFE

RELATOR JUIZA ANA SCHULER ✓

REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Abril de 1990, nesta cidade de

DILIGÊNCIA
17-5-90
PAUTA DE JULGAMENTO
Dias: 11.07.1991.
Subjulgado
em 18.07.91


20 SET 1991



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

— DEPARTAMENTO JURÍDICO —

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6a. REGIÃO

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	De
Proc	29/90
Data	20-04-90
Hora	11.55
	
Serv. Cadast Processual	

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÕ, com sede na Cidade do mesmo nome, tudo, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir:

Que é o Sindicato Suscitante o legítimo representante de todos os Professores no Estado de Pernambuco, e, nessa condição, solicitou a Prefeitura Suscitada mesa paritária, com o fim de estabelecer uma convenção ou acordo coletivo de trabalho;

Que embalde os esforços, houve recusa da Suscitada em atendimento a qualquer das reivindicações dos mestres, ensejando, naturalmente o pedido de dissídio, com fixação, a partir daí, de uma data base;

Que sendo assim, requer a instauração de dissídio coletivo, requerendo a notificação da Suscitada a fim de comparecer em dia e hora previamente estabelecido por V.Exa., sob pena de confissão e revelia, sendo concedidas as reivindicações da categoria profissional, protestando-se por todos os meios de provas, pena de confissão, revelia, ouvida de testemunhas e demais provas, inclusive exame pericial.

P. Defrimento

Recife, 02 de abril de 1990

a) PAULO AZEVEDO 

ADV.

Anexo:

Instrumento de procuração

Edital de convocação; elenco de reivindicação e ata da assembleia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Hélia Maria Pereira, brasileira, solteira, professora, residente à Rua Gregório Jr. nº 351 - Cordeiro - Recife - PE.

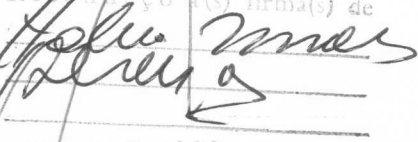
Por este instrumento particular, nesta forma de Direito, nomeio e constituo meu bastante procurador o Bel. PAULO AZEVEDO, legalmente inscrito na OAB Secção Pernambuco sob o nº 4568, com escritório à Rua Gal. Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Recife - Pernambuco, bem como os Belis, NAPOLIANA GOMES, JOSIEL DE BARROS, conferindo-lhes poderes para o foro em geral, assim como especiais para receber citação inicial, transigir, firmar compromisso, desistir de ação em curso, receber qualquer quantia, firmar recibos, dar quitação válida e tudo o que mais convier ao Outorgante para o fiel cumprimento do mandato inclusive para subestabelecer tais poderes com ou sem reserva o que dou firme e valioso, pelo o que assino o presente instrumento após lido e achado conforme, para todos os fins legais previsto, e especialmente para ingressar com RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra:

Recife, PE em 30 de março de 1990.



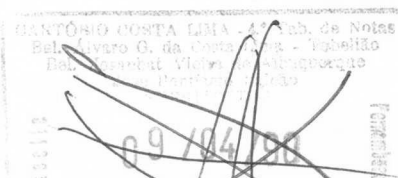
Hélia Maria Pereira

Reconheço a(s) firma(s) de



09 ABR. 1990

Em _____ da Verdade



12.586.574/0001-72

Sindicato dos Professores no
Estado de Pernambuco

Rua do Progresso, 387 - Boa Vista
CEP 50070

RECIFE - PE

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembléia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, convoca os professores do Município de Orobó, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 21 de março de 1990, às 9:00 horas em 1ª Convocação e se não houver Quorum às 10:00 horas, em 2ª Convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orobó para discutir e deliberar sobre:

- a) A Instaureção do Dissídio Coletivo;
- b) Rumos do movimento

Recife, 21 de março de 1990

Marcus  Tullius

Presidente

26

Ata da Assembleia Geral dos professores do município de Orso

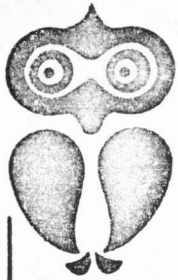
Aos vinte e um dias do mês de março realizou-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orso, conforme Edital de Publicação em caso, digo convocação do Sindicato dos Professores, publicado e anexado no grupo Escola Helena Ramos, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: Avaliação do movimento da Campanh Saluária e Demos do movimento. A mesa encarregada de discutir os trabalhos e aprovada pelos presentes foi composta pela representação do Sindicato dos Professores na presença dos diretores, Jesualdo Campos e Suly Santos e dos professores do município, Maria do Carmo Xavier, Margareida Cardoso e Rosa Antônia Pereira. Aberta a Assembleia, foi discutido o primeiro ponto de pauta, onde todas as intervenções levaram a uma avaliação de que os professores já tinham tentado todos os meios para através de um acordo digo de negociações chegar a um acordo junto a Prefeitura. No entanto, o que se observava é que por parte da prefeitura onde através do prefeito José Renaldo neste não demonstrava nenhuma vontade para um entendimento demonstrando desintresse e até intransigência quando após sete convocações a delegacia Regional do Trabalho onde apenas compareceu a uma e rompeu com as negociações. Diante disso era necessário se tomar uma atitude mais firme que forçasse a uma negociação. Encerrado este ponto, foi aberta as inscrições para propostas sobre os rumos do movimento. As intervenções feitas em cima das avaliações, levaram a construção de uma proposta de instauração de Dissídio Coletivo contra a Prefeitura de Orso, já que este estava sendo o único caminho que fora a causa, o prefeito a negociar ou aceitar decisão do Tribunal Encaminhada a proposta para apreciação dos presentes esta foi aprovada por unanimidade dos presentes para ser encaminhada pelo Sindicato dos Professores. Nada mais havendo a acrescentar, a mesa declarou encerrada a Assembleia.

DANTONIO COSTA
 Diretor Regional do Trabalho
 Bel. Joseph Vianna de Almeida
 José de Almeida
 09/04/90
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que me foi exibido.

ficando deliberado a próxima assembleia para após a
restauração do Dissídio para avaliação. Eu, July Sem
To secretário geral do Sindicato dos Professores, deito
o laço está atã que vai assinada por mim e pelo
representante do Sindicato dos Professores

Recife, 21 de março de 1950

Juliano
Gualdo Campos



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ

Claúsula 1ª - A presente pauta se aplica as relações de trabalho que existe ou que venha a existir entre os professores e o poder Executivo, aqui representado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Município de Orobó.

Claúsula 2ª - A remuneração mensal dos professores será paga nos valores correspondentes ao salário mínimo vigente fixado em lei a partir de 1º de fevereiro, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e reajustado de acordo com a atual política salarial do Governo Federal.

Parágrafo único - O pagamento aos professores se fará quinzenal.

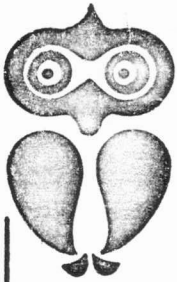
Claúsula 3ª - Será garantido a todos os professores o pagamento do 13º salário, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso VIII da Constituição vigente.

Claúsula 4ª - As férias serão pagas integralmente acrescida de mais um terço como estabelece o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Claúsula 5ª - As férias trabalhistas de todos os professores da Rede Municipal de Orobó, serão concedidas, pelo poder executivo, dentro do período compreendido entre os dias 1º a 31 de janeiro.

Claúsula 6ª - Fica assegurado o salário família a todos os professores de acordo com o que estabelece a Constituição Federal nos artigos 7º inciso XII e 39º, parágrafo 2º e com a atual legislação em vigor.

Claúsula 7ª - Fica garantido aos professores que exercem as atividades em locais de difícil acesso o adicional de 20% sobre os seus vencimentos.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
FILIADO à CUT

Cláusula 8ª - Fica assegurado aos professores um adicional de 20% pelo uso do pó de giz, como taxa de insalubridade.

Cláusula 9ª - Será garantido imediatamente a todos os professores estatutários ou celetistas desta prefeitura, a gratificação/ de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário por cinco anos e dez anos de trabalho respectivamente.

Cláusula 10ª - Fica proibido a transferência do professor do seu local de trabalho, a menos que por opção do mesmo.

Cláusula 11ª - Fica obrigada a Prefeitura deste Município a fazer o desconto de 1% (um por cento) sobre o salário mensal de todos os professores sindicalizados e enviar para o Sindicato dos Professores de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT.

Cláusula 12ª - A vigência do presente acordo será de um ano, a contar da data de sua assinatura, ficando acertado entre as partes a discussão de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período seguinte de acordo com o que assegura o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

Cláusula 13ª - Sobre o salário bruto de todos os professores, sindicalizados ou não será descontada a taxa de Dissídio de 3% (tres por cento) em favor do Sindicato dos Professores.

Direção do Sindicato dos Professores

Luís Carlos de A. Campos

Luís Carlos

Comissão de Negociação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de
abril de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 19/90
contendo 09 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A


Nesta data faço remessa destes autos ao
Emo Sr. Juiz Presidente do TRT da 6ª
Região

Recife, 20 de abril de 1990



Diretor do S.C.P.

Designo o dia 07 de maio de 1990,
às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.
Recife, 20 de abril de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 140 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de Abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-148/90

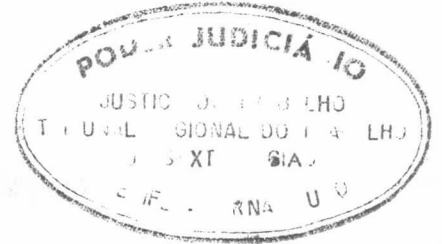
Ao

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

Rua do Progresso, 387 - Boa Vista -

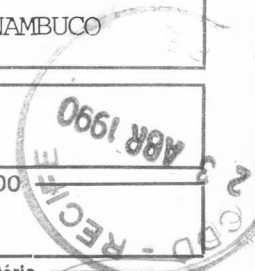
Recife - PE

50.000



N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDERECO	Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDERECO	
CIDADE	Rua do Progresso, 387 - Boa Vista	
	ESTADO	
Recife	Pernambuco	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
24/04/90	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Mod. TRT 165	NOT-Nº-TRT-GP-148/90	DC-19/90

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 149 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de Abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de abril de 1990.


p/Secretário Geral da Presidência

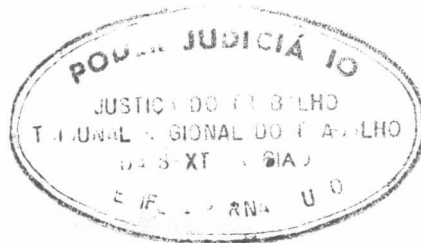
Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-149/90

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

OROBÓ - PE



		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648133		
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO						
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO OROBÓ					
	CEP	CIDADE OROBÓ			UF	BRASIL
					PE	
	NOME DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª Região Gabinete da Presidência					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE			UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR						
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR						
DATA 25/04/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Magari Geraldo de Araújo</i>					

not-nº-TRT-GP-149/90

DC-19/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 150 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de Abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de abril de 1990.

ciente
20/04/90
AL

João Lyra de Castro
-p/ Secretário Geral da Presidência

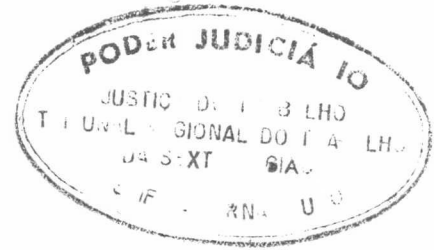
Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-150/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO CO-
LETIVO Nº TRT-DC-19/90, EM QUE SÃO PARTES INTE-
RESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO
DE PERNAMBUCO (Suscitante) e PREFEITURA MUNICI-
PAL DE OROBÓ (Suscitada)

Aos sete (07) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 16:00' horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Paulo Azevedo, advogado do Sindicato suscitante, Sr. Jesualdo de Albuquerque Campos, representante do Sindicato suscitante, Sras, Margarida Cardoso Borba e Maria do Carmo Xavier, representantes da Comissão de Professores. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente constatou a ausência da Prefeitura suscitada. Fato que impediu a produção da contestação. Indagou o Sr. Presidente ao Ilustre Patrono do Sindicato suscitante se tinha mais algum documento a juntar ou alguma prova a produzir, este informou negativamente. Em face disto, declarou o Sr. Presidente encerrada a instrução processual, oportunidade em que concedeu a palavra ao Dr. Paulo Azevedo para produzir suas razões finais, tendo este dito que mantém os termos do pedido inicial. Remessa dos autos à Procuradoria Regional, marcado o julgamento para o dia 17 de maio, às 16:00' horas. Ciente o suscitante. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelo Suscitante e por mim, Secretária que a lavrei. //

Presidente

Procuradoria

Paulo Azevedo

Jesualdo de Albuquerque Campos

Margarida Cardoso Borba

Maria do Carmo Xavier

Secretária

V



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho - 3.ª Região
 Nesta data, recorre ao Tribunal Re-

Recorre, 07 de 05 de 1990
W

Entrada em 05 de maio de 1990
 Procurador Osvaldo Gaspar Le Andrade
 Recorre, 07 de 05 de 1990
AS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T. - DC - 19/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - PE.
PROC EDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

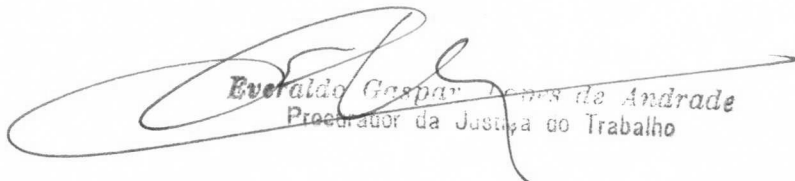
A ata de fls. não informa se a Assembléia realizou-se em primeira ou em segunda convocação. Não há por outro lado, como saber a respeito do " Quorum ".

Mais importante : é preciso informar qual o regime ou regimes jurídicos dos professores. Em caso de haver professores celetistas e estatutários, informar o número de um e outro.

Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Sindicato Suscitante preste as informações acima descritas.

Protestamos por nova vista.

Recife, 9 de maio de 1990.


Everaldo Gaspar Leães de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - Região Sudeste

Nesta data foram encaminhados ao Procurador
EVERALDO ... PRADE,
remeto-os ao TITULAR do ...

Recife, 10 de 05 de 1990
[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 10.1051/90

[Handwritten signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *DE-19/90*

Em, *14 MAI 1990*

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZA ANA SCHULER**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ MELQUI ROMA FILHO**

Em, *14 MAI 1990*

Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, *14 MAI 1990*

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, *16/05/90*

J u i z R e l a t o r .

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. *151 5190*

Gab. Juíza Ana Schuler

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-19/90*

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Milton Lyra*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Ana Schuler (Relatora), Melqui Roma Filho (Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Joesil - Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença* ~~resolveu o Tribunal~~ e *João José Bandeira*, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, acolher a sugestão de conversão do julgamento - em diligência, argüida pela Procuradoria Regional, a fim de que o Sindicato Suscitante informe qual o regime ou regimes jurídicos dos professores; e, em caso de haver professores celetistas e estatutários, informar o número de um e outro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, *17* de *05* de *1990*

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZA RELATORA

RECIFE, 18 DE maio DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebido em <u>18/05/90</u>
Às <u>14:55</u> horas
Do (a) <u>secretaria do Pleno</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretaria Judiciária

Certifico que foi dado vista do
presente processo ao(a) Dr(a) Paulo

do Azevedo.
Em 18/05/90

Recife, 18/05/90

[Assinatura]
Secretaria Judiciária

CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do Bel (a) _____

Paulo Azevedo
no período de 18/05/90 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 16
fls.

Recife, 21/05/90

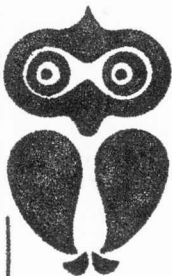
[Assinatura]
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 5614/90-

S. J



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6a REGIÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

21 MAI 1990 005674

LIVRO - FOLHA
PROTÓCOLO JUIZ

CDissídio Coletivo-19/90

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio suscitado contra Prefeitura Municipal de Orobõ, atendendo a decisão do Egregio Tribunal, passa a informar o seguinte:

1. A assembléia da categoria foi realizada em segunda e última convocação;
2. Os docentes foram contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

P.Deferimento


Recife, 20.05.90

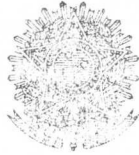
a) PAULO AZEVEDO
ADV.

Recebido em 21/05/90

Às 17:00 horas

Do (a) S. C. P.


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exmº Sr. Juiz Relator:

Atendendo diligência acolhida pelo Sexto Regional, o suscitante traz aos autos a petição de fls. 17. Razão porque faço conclusão a V.Exa.

Recife, 23 de maio de 1990

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região

DC-19/90

A' douta Procuradoria.

Recife, 24/05/90

Ana Mesquita

[Assinatura]

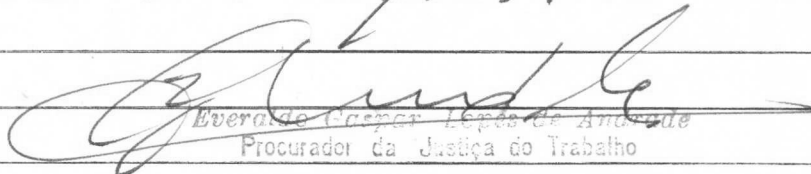
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Trabalho da Região
Nesta data, recebi em nome do Ministério Re-
gional do Trabalho

Recibo, 25 de 05 de 1970

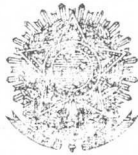
Procurador Everaldo Gaspar
Recibo 25 de 05 de 1970

Deem parecer segundo se
faz fei do documento aduopado
da suscitante, de fato a
atividade é formada integral-
mente por professores e artistas.
Basta ver a cláusula 9ª da
pauta (fls. 08).

Somos, mais uma vez,
pela remuneração desta feita, pois
que a suscitante presta a infor-
mação, com um pé na, a área
de regime jurídico dos seus
professores, nos termos da pauta,
exareto as fls. 14.


Everaldo Gaspar Leães de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Trabalho da Região
Nesta data, recebi em nome do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC.19/90

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 01/06/90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos w

Sr. Juiz a RELATORA DRA. ANA SCHULER

Recife, 01 de Junho de 1990

~~DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS~~

VISTO, ao Sr. REVISOR

Recife, _____

RELATOR

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 04/06/90
elza
Gab. Juíza Ana Schuler

Atenda-se à exigência da lute promadria, que deve ser cumprida pela suscitada no prazo de 05 (cinco) dias.

Recife, 04/06/90

Ana Maria Schuler

Recebido em *01/06/90*
As *16:50* horas
Do (a) *CAB DA RELATORIA*

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
MUNICÍPIO DE OROBÓ- PE.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Prefeitura pela presente intimada para, nos termos do despacho exarado pela Exmª Srª Juíza Relatora, atender a exigência sugerida pela d. Procuradoria Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitada, no sentido de informar com urgência, acerca do Regime jurídico dos seus professores, de acordo com o parecer de fls. 14.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 05 dias do mês de junho de 1990.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALÊNÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região~~



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

pe-19/90

466

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Sen. Lourenço / 1648419/03

19-06-90

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Prefeitura Municipal de Orobó

ENDEREÇO / ADRESSE

Município de Orobó - PE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Orobó - PE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Manoel Gomes Barbosa

[Signature]

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



el

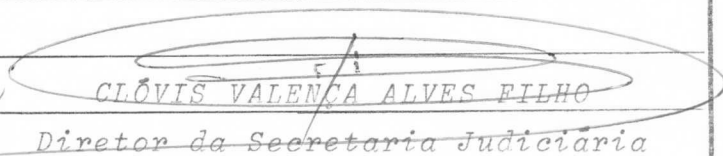
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Exma. Sra. Juíza Relatora:

Cumprindo despacho de V. Exa., constantes às fls. 19, esta Secretaria intimou a suscitada, que manteve-se inerte até a presente data.

Recife, 05 de setembro de 1990.

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 10 / 09 / 90
Cilvia
Gab. Juíza Ana Schuler


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Director da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

a' data Promovida.
Recife, 12.09.90
Ana Maria Schuler

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 3.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 12 de 07 de 1970
[Handwritten signature]

Estados, nesta data, a presença processo ao
Procurador *Everaldo Gaspar*
Recife, 12 de 07 de 1970
[Handwritten signature]

A controvérsia diz respeito a COMPETÊNCIA. Matéria de ordem pública.

Ante o silêncio da suscitada, somos pela conversão do julgamento em diligência, mais uma vez, para que o sindicato suscitante faça a prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2), sob pena de indeferimento, com extinção do processo, sem julgamento de mérito.

[Handwritten signature]
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto os autos ao Tribunal Regional do Trabalho,
Recife, 13 de 07 de 1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Ref. Proc. ms. de - 1990

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 14 de Setembro de 1990

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 17/09/90
[Assinatura]
Gab. Juíza Ana Schuler

Intime-se o sindicato
suscitante para que aten-
da a exigência da douta
Promotoria, no prazo de
05 (cinco) dias.

Recife, 18.09.90
Ana C. Schuler

Recebido em 18/09/90
Às 17:00 horas
Do (a) Gab. do Relator
[Assinatura]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

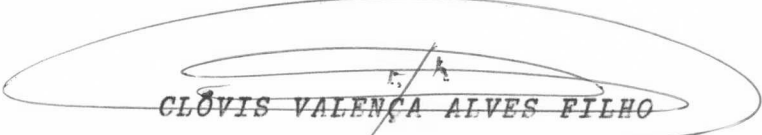
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Relatora, que acolheu parecer da d. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÔ, suscitado, fica esse Sindicato pela presente intimado, para que faça prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2º) , sob pena de indeferimento com extinção do processo, sem julgamento de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de setembro de 1990.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

9412



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

MAO REMETENTES

Contrato SEED
N.º 374

JM

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Relatora, que acolheu parecer da d. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÕ, suscitado, fica esse Sindicato pela presente intimado, para que faça prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2º) , sob pena de indeferimento com extinção do processo, sem julgamento de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de setembro de 1990.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

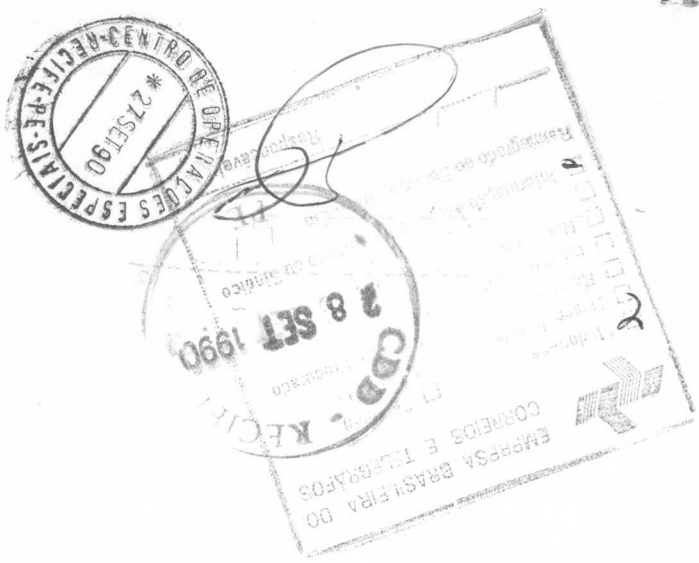

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

10-19/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		211
DESTINATÁRIO		
Sind. Professores Escob de PE.		
ENDEREÇO		
R. Progresso Nº 587 - B. Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



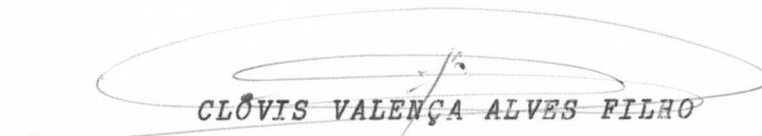
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Tabira, 72 - Parque Amorim - Recife - PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Relatora, que acolheu parecer da D. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitada, fica esse Sindicato pela presente intimado, para que faça prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2º), sob pena de de indeferimento com extinção do processo, sem julgamento do mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dada e passada nesta cidade do Recife PE, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

de - 19/90

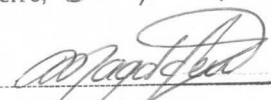
N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT	
ENDEREÇO:	da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
Recife - PE		CEP 50.030 N.º
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		129
DESTINATÁRIO		
sind. Professores no Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
R. Tabira nº 72 - Pq. Amorim		
CIDADE		ESTADO
Arfe		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/10/90	XUFA das Ilhas	

ECT
SEED

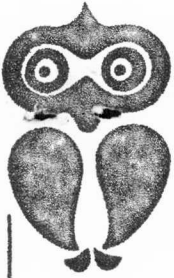
Mod. TRT 165

CERTIFICO que estes autos
 permaneceram em mãos do Bel (a) Paulo Azevedo
 no período de 03/11/90 até esta
 data, quando foram devolvidos, contendo 24
 fls.

Recife, 06, 11, 90


 Secretaria Judiciaria

Nesta data faço juntada aos
 autos de petição nº 10743
 Re. 06/11/90



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO



EXMO. DR. JUIZ RELATOR (DOUTORA ANA SHULER) DO DC-19/90

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 06/11/90

Gab. Juíza Ana Schuler

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 62ª REGIÃO

- 6 NOV 11 57 S 010743

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Como requer.
Recife, 06.11.90
Ana Maria Schuler

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR SEU ADVOGADO infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo suscitada contra a Prefeitura Municipal de Orobó, tomando ciência do respeitável despacho de fls., requerer, seja estendido o prazo por mais 10 dias, tendo em vista a distância do Município e o número de documentação a ser obtida.

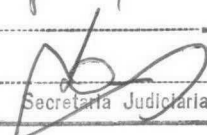
Ressalta, por oportuno, que nenhum prejuízo terão, posto que, a categoria NÃO SE ENCONTRA EM GREVE.

P. Deferimento

Recife, 6.11.90

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO

1034
118
SECRETARIA JUDICIARIA

Recebido em 07/11/90
Às 13:30 horas
Do (a) gabo do Relator

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Tabira nº72- Parque Amorim- Recife-PE.
CEP: 50050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado de que a Exma. Sra. Juíza Relatora do processo nº TRT-DC-19/90, deferiu o pedido constante da petição nº TRT-10743/90, fls.26.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 1991.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

*Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região*

CERTIFICO que estes autos
 permaneceram em mãos do Bel (a) DR
Paulo AZEVEDO
 no período de 01/02/91 até esta
 data, quando foram devolvidos, contendo 26
 fls.

Recife, 08/02/91

Secretaria Judiciária

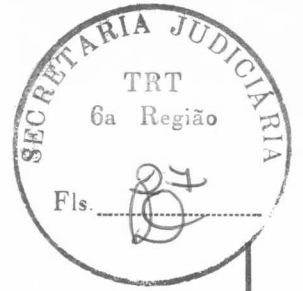
DC-19/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 99
	DESTINATÁRIO: Und. dos Professores no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO: Rua Sabira 72 - Vargueiro	
	CIDADE: Recife	ESTADO: PE
	Recebido em: 31/01/91	Assinatura do Destinatário: X Nuzilb... [assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o protocolo 1470/91 —

Recife, 26 de fevereiro de 1991

M. J. A. D. S. T. E. D. S. P. S.

Diretor de Serviço Judiciário



Fls.

98

EXMA DRA JUIZA RELATORA DO DC-19/90

JUSTICA DO TRABALHO

TRT - 1ª REGIÃO

08FEV 12 25 5 001470

LIVRO FCM 1478

PROTOCOLO GERAL

Nos autos.
Vista à parte
contra a no pago
de 48 horas.

Recife, 22.02.91

Paulo Azevedo

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo intentado contra a Prefeitura Municipal de Orobó, atendendo o respeitável despacho de fls., fazer a juntada de comprovante - de ser a categoria regida pelo regime celetista.

P.Deferimento

Recife, 8.2.91

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

14-12-90

Extrato Nº

5503

Identificação

Matrícula

175

Nome Servidor

JOSEFA TECNILA DE L. BARBOSA

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	4.038,00	101	373,96		
014	636,50				
013	87,00				

Total das Vantagens

4.761,50

Total dos Descontos

373,96

Líquido a Receber

4.387,54



GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

22.01.91

Extrato Nº

0126

Identificação

Matrícula

Nome Servidor

ROSA ANTONIA PEREIRA

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	3.028,00	101	254,32		
014	151,40				

Total das Vantagens

3.179,40

Total dos Descontos

254,32

Líquido a Receber

2.925,08

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

22.01.91

Extrato Nº

0118

Identificação

Matrícula

Nome Servidor

MARIA DE LOURDES DE SOUZA MATOS

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	3.028,00	101	242,24		
013	174,00				

Total das Vantagens

3.202,00

Total dos Descontos

242,24

Líquido a Receber

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

21-11-90

Extrato Nº

5254

Identificação

Matrícula

371

Nome Servidor

NAIR MARIA DA CONCEIÇÃO

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	4.038,00	101	161,52		

Total das Vantagens

4.038,00

Total dos Descontos

161,52

Líquido a Receber

3.876,48

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

20-12-90

Extrato Nº

6269

Identificação

Matrícula

371

Nome Servidor

NAIR MARIA DA CONCEIÇÃO

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	4.038,00	101	161,52		

Total das Vantagens

4.038,00

Total dos Descontos

161,52

Líquido a Receber

3.876,48

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

21.01.91

Extrato Nº

1002

Identificação

Matrícula

Nome Servidor

EROTILDE BARBOSA DA SILVA

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	3.028,00	101	242,24		

Total das Vantagens

3.028,00

Total dos Descontos

242,24

Líquido a Receber

2.785,76



Prefeitura Municipal de Orobó
PERNAMBUCO

NOME Maria do Carmo Xavier



Maria do Carmo Xavier
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

Maria Frazão de Aguiar
Assinatura Prefeita



Prefeitura Municipal de Orobó
PERNAMBUCO

NOME Rosa Antonia Pereira



Rosa Antonia Pereira
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

Maria Frazão de Aguiar
Assinatura Prefeita



Prefeitura Municipal de Orobó
PERNAMBUCO

NOME Nair Maria da Conceição



Nair Maria da Conceição
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

Maria Frazão de Aguiar
Assinatura Prefeita



Prefeitura Municipal de Orobó
PERNAMBUCO

NOME Josefa T. de L. Barbosa.



Josefa T. de L. Barbosa
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data de Emissão
14-12-90

Extrato Nº
5637

Identificação

Matrícula

Nome Servidor

MARIA DO GARMO XAVIER

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	6.056,00	101	560,85		
014	954,58				
013	261,00				

Total das Vantagens

7.271,58

Total dos Descontos

560,85

Líquido a Receber

6.710,73



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

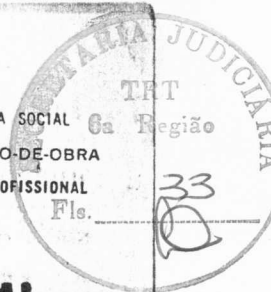
Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) ALEXANDRE MARCONDES FILHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL



CARTEIRA PROFISSIONAL



Polegar direito



Série 200
Número 28499

Assinatura do portador

Alexandre Marcondes Filho

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar direito



642

Série

Número 24389

ASSINATURA DO PORTADOR

Maria do Carmo Bawler

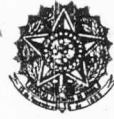
A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

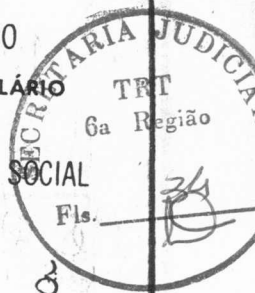
Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



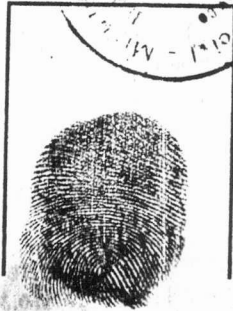
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00040



Portador, Direito

Número 06983



Rosa Antonia Genova

ASSINATURA DO PORTADOR

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 00027



Número 10741



Getulba Leonilda de Lima Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

Recebido em 22/02/91
Às 2:00 horas
Do (a) gob. do Tuz.
HELIO SOUTO
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO que os despachos examinados às fls. 22 e 25, foram devidamente cumpridos. Razão porque faço os presentes autos conclusos a V.Exa.

Recife, 26 de fevereiro de 1991

[Assinatura]
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 27 / 02 / 91

[Assinatura]
Gab. Juíza Ana Schriber

Cumpra-se o despacho de fev 28.

Recife, 28.02.91

Ana Lúcia Schriber *[Assinatura]*

Recebido em 28 / 02 / 91
As 17.02 horas
Do (a) cab. da Relemb.
[Assinatura]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Município de Orobó
Orobó - PE - CEP: 50040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pela Exma. Srª Juíza Relatora, na petição protocolado sob o nº TRT-1476/91, do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitada, abaixo transcrito:

"Cumpra-se o despacho de fls. 28. Recife, 28 de fevereiro de 1991. Nos autos. Vista à parte contrária no prazo de 48 horas. Recife, 22 de fevereiro de 1991. as) Ana Maria Schuler - Juíza Relatora. EM TEMPO: Dê-se ciência ao impetrante. Data supra. as) Ana Maria Schuler - Juíza Relatora".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilmª Srª Diretora da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

Mª LUÍZA DUARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região - Substª

AR 184

AR 184



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: *cc. de Ombó* Nº DO OBJETO / No.: *24982150-007-03291* DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: *07-03-91*

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: *Prefeitura Municipal de Orobó*

ENDEREÇO / ADRESSE: *Município de Orobó*

CEP / CODE POSTAL: *50040* CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: *Orobó - PE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: *Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: *Cais do Apolo, 709 - 4º andar Recife - PE*

CEP / CODE POSTAL: *CEP 50.030* UF: *BRASIL*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *Lyori Geraldo de Araújo*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[Signature]*

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

EM BRANCO

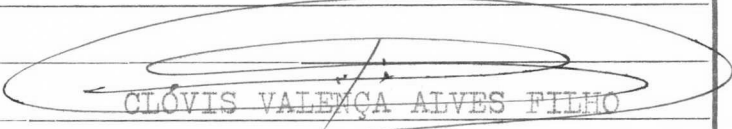


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



C E R T I F I C O que o despacho exarado às fls. 35 foi devidamente cumprido, não tendo a Prefeitura Municipal de Orobó se pronunciado até a presente data. Razão porque faço os presentes autos conclusos a V. Exa.

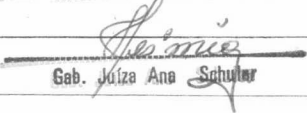
Recife, 24 de 05 de 1991.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 281 051 91


Gab. Juíza Ana Schuler

De - 19/90

A' douta Promotora

Recife, 29.05.91

Ana Be Schuler 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 29 de 05 de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 29 de 05 de 1991

P A R E C E R

1. Preliminarmente

Várias foram as tentativas, no sentido de que o suscitante provasse a existência de empregados celetistas.

Agora, vem o mesmo juntando comprovantes de pagamento, carteiras funcionais e e páginas de quatro Carteiras Profissionais, onde não se ocupou em transcrever os contratos de trabalho porventura existentes.

Diante do exposto, e nos termos dos artigos 267, I; 284, e 295, VI, opinamos pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, deve o mesmo ficar sobrestado até da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça.

É o parecer

Recife, 29 de maio de 1991

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.
Procurador Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

38
27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.^a Região

Na data recebidos estes autos do Procurador
GERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 31 de 05 de 1991

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO REFERENTE AO TRT - DC-19/90.

RECEBIDOS NESTA DATA

31 / 05 / 1991

empes
p/ DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ **JUIZA ANA SCHULER**

(RELATORA) _____

Recife, 03 DE JUNHO de 1991.

empes
p/ Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 03/06/91

Ana
Gab. Juíza Ana Schuler

VISTO, AO SR. REVISOR.

Recife, 14.06.91

Melqui
RELATOR

Recebidos nesta data
Recife, 14/06/91.

Gab Juiz Melqui Roma Filho

Visto, à Secretaria.

Em, 01/07/91

Melqui
Melqui Roma Filho
Juiz do TRT - 6ª. Região

Recebido nesta data.

Recife, 01 de 07 de 2019 de 19

Secretaria do Tribunal Pleno

b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-19/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Va-
lença, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Fernando Cabral, Newton -
Gibson, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gil-
berto Gueiros, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, adiar o julgamento do presente dissídio -
em virtude da ausência do Exmo. Sr. Juiz Revisor, que se encontra
em gozo de férias.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 07 de 91...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-DC-19 / 90

Certifico que, em sessão *ORDINÁRIA* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *MILTON LYRA* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes *ANA SCHULER (Relatora), Melqui Roma Filho (Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Valença Alves, Gilvan de Sá Barreto, Eneida Mélo, Fernando Cabral, Roberto Valença, João Bandeira, Idalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Sueiros,* RESOLVEU O TRIBUNAL PLENO, por maioria, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho; vencidos os Exmos. Srs. Juizes *Eneida Mélo e João Bandeira* que a rejeitavam. ///

CUSTAS pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) Valores de Referência. ///

CERTIFICO E DOU FÉ

SALA DAS SESSÕES, 18.07.1991.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 19 DE julho DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6 Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 19.07.91

Marcia Andreade
Gab. Juíza Ana Schuler

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhado do respectivo acórdão, devidamente assinada.

Recife, 24 / 07 / 1991

Spimias
Assessor

P1

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 24 de 07 de 1991

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGE _____

RECIFE, 18 DE SETEMBRO DE 1991

Margarida Lira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc.nº-TRT-DC-19/90

Suscitante: Sindicato dos Professores
no Estado de Pernambuco

Suscitada : Prefeitura Municipal de
Orobó

A C O R D A O - Ementa:

Dissídio coletivo que se julga extinto sem julgamento do mérito em face do descumprimento, por parte do suscitante, de exigência necessária para a instrução do feito.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco contra Prefeitura Municipal de Orobó.

Com a inicial foram juntados os documentos de fls.03-08, dentre estes, a pauta de reivindicações.

Notificadas as partes, apenas o suscitante compareceu à audiência, o qual apresentou razões finais após o encerramento da instrução.

Em parecer a fls.14, opina a douta Procuradoria no sentido de ser convertido o julgamento em diligência a fim de que o suscitante informe se a assembléia foi realizada em 1ª ou 2ª convocação, qual o quorum e qual o regime jurídico dos professores, com o número de celetistas e de estatutários.

Em sessão do dia 17.05.90, o eg.Regional acolheu sugestão de converter o julgamento em diligência, arguída pela douta Procuradoria.

O sindicato-suscitante prestou a informação de fls.17 e anexou os documentos de fls.29-34.

O Ministério Público, em novo parecer a fls.37 v, preliminarmente, opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso ultrapassada, pelo sobrestamento do feito até o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, promovida pelo Procurador Geral da Justiça.

É o relatório.

Voto

Argui a douta Procuradoria preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, 284 e 295, VI, do CPC.

Na verdade, por solicitação do Ministério Público, foi determinada a comprovação de que os integrantes da categoria fossem regidos pela CLT. O suscitante juntou alguns documentos, inclusive páginas das Carteiras de Trabalho, mas não o fez quanto aos contratos de trabalho.

Descumprida a diligência necessária à




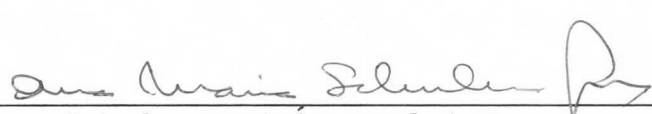
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc.nº-TRT-DC-19/90
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO 02

Acórdão — Continuação — instrução do dissídio, acolho a preliminar da douda Procuradoria.

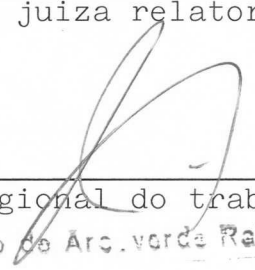
ACORDAM os juizes do Tribunal Pleno da Sexta região, por maioria, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Eneida Melo e João Bandeira que a rejeitavam. Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referênciã.

Recife, 18 de julho de 1991.


Milton Lyra - juiz presidente do Tribunal Pleno da Sexta região

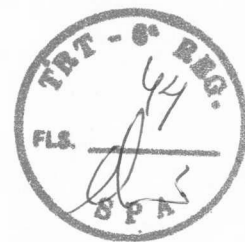

Ana Schuler - juiza relatora

Ciente:


Procurador Regional do trabalho
José Sebastião de Azevedo Rebelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 18 SET 1991
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 171/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 SET 1991

[Assinatura] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-19/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 20 SET 1991

Recife, 20 SET 1991

[Assinatura] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT. DC-19/20.

Recife, 10 OUT 1991

apelle
/p/ Diretora do Serviço de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE outubro DE 1991

mpesa
/p/ Diretora do Serviço de Processos

10 SET 1991
10 SET 1991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PE
Rua Tabira, 72 - Parque Amorim
RECIFE - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (hum mil e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÕ (suscitada), de acordo com o venerando acórdão dr fls. 42/43.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR-1684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR ARBITRADO 10 VR

VALOR DAS CUSTAS CR\$ 1.055,70

TOTAL CR\$ 1.055,70

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região~~

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DA quê de custas processuais -

Recife 23 de outubro de 1991

Mirza Quast de Melo,

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



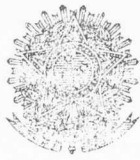
<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p>12.586.574/0001-72</p> <p>Sindicato dos Professores no Estado de PE.</p>		<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p>	
<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>22.10.91</p> <p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>	
<p>04 EXERCÍCIO</p> <p>91</p>		<p>07 REFERENCIAIS</p> <p>custas processuais</p>	
<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>TRT-D c19/90</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>R\$ 1.055,70</p>	
<p>06 PROCESSO</p> <p>TRT-D c19/90</p>		<p>11 VALOR DA MULTA</p>	
<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	
<p>16 NOME</p> <p>Suscitante: Sind. dos Professores no Estado de PE.</p> <p>Suscitada: Prefeitura Municipal de F.R.F. da 6ª Região.</p>		<p>14 VALOR TOTAL</p> <p>R\$ 1.055,70</p>	
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>processo : TRT DC 19/90</p>		<p>15 VALOR TOTAL</p> <p>R\$ 1.055,70</p>	

CO 15080

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO RECEITA FEDERAL

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88 - ATO DECLARATORIO Nº 0806/INº 007/88

TILIBRA S/A INDUSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.801/0001 - 43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PREZIDENTE

Recife, 24 de outubro de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 07/11/91

[Assinatura]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

REMISSÃO

Nesta data, faço remissão de todo o processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 04 de novembro de 1991

[Assinatura]

Diretor da Secretaria Judiciária

Recebido em <u>30/12/93</u> às <u>14.55</u> horas no (a) <u>Arquivo Geral</u> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. Nº TRT DC 19/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 20/04/1990 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 48 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Sindicato dos professores no estado de Pernambuco. Suscitado: Prefeitura Municipal do ordo. Procedência Recife/PE. As partes começam.
Sistema de arranjo	3.3.4 Ordenação numérica
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado
Características físicas	3.4.5 amarelado, sujo, rasgado
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Relator - Juíza Ama Schuler Revisor - Luiz Melque Roma Filho
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (15-19) 4ª caixa ANO 1990
RESPONSÁVEL	Priscyla Leal